

À
Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Análise e Parecer do Controle Interno – Adesão às Atas de Registro de Preços nº 015/2026 e nº 078/2026, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Encaminham-se os autos do presente processo administrativo à **Controladoria Geral do Município de Brejão/PE**, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade da instrução processual referente à pretendida **adesão, na condição de órgão não participante, às Atas de Registro de Preços nº 015/2026 e nº 078/2026**, gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Buíque/PE.

O procedimento tem por objeto a **aquisição parcelada de medicamentos, materiais médico-hospitalares, descartáveis, insumos correlatos e instrumental médico-hospitalar**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades que compõem a Rede Pública de Saúde do Município de Brejão/PE, conforme demanda.

A instrução processual contempla os documentos relativos ao planejamento da contratação, incluindo o **Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, demonstração da vantajosidade econômica, informação de disponibilidade orçamentária e Parecer Jurídico**, além dos demais documentos pertinentes à fase em que se encontra o procedimento.

A pesquisa de preços realizada apurou o valor estimado de mercado de **R\$ 2.013.408,34**, enquanto os itens e quantitativos pretendidos, considerados os preços registrados nas Atas, correspondem ao montante de **R\$ 1.835.838,67**, representando uma economia estimada de **R\$ 177.569,67**, equivalente a aproximadamente **8,82%**, conforme documentação constante dos autos.

Diante do exposto, solicita-se a essa Controladoria a **análise dos atos e documentos que integram o processo**, especialmente quanto à regularidade da instrução, à observância dos requisitos aplicáveis à adesão às Atas de Registro de Preços, à demonstração da vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e aos demais aspectos pertinentes ao controle interno, com a emissão da respectiva manifestação para subsidiar o regular prosseguimento do procedimento.

Após a análise, solicita-se o retorno dos autos ao setor competente para adoção das providências subsequentes.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 04 de setembro de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria Nº 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo Licitatório que visa a **Aquisição parcelada de medicamentos, materiais médico-hospitalares, descartáveis, insumos correlatos e instrumental, médico-hospitalar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades que compõem a rede pública de Saúde do Município de Brejão-PE, conforme demanda**, sob a modalidade de Ata de Registro de Preços (SRP) nº 2/2026. Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase interna: o Termo de Autuação do Processo, DFD, ETP, pesquisa de preços, demonstração de vantajosidade econômica e documentos internos e declarações pertinentes à licitação.

O presente parecer tem por objetivo atestar a regularidade dos procedimentos aqui realizados, subsidiando a autoridade competente para a continuidade do processo.

Handwritten signature and stamp:
Gilberto Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Brejão-PE, 10/10/2026



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), cuja aplicação é obrigatória em licitações; Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; e Decretos Municipais nº 004/2024 e 031/2017, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público. Esta fundamentação legal é essencial para garantir a legalidade e a transparência na aquisição de itens tão cruciais para a saúde pública.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Autuação e Documentos Preliminares

O processo foi devidamente autuado, conforme o Termo de Autuação, e contém a solicitação formal do setor requisitante, que detalha a necessidade da aquisição de medicamentos. A clareza na especificação desses itens é fundamental para assegurar que os produtos adquiridos atendam às necessidades específicas dos serviços de saúde.

Verificou-se ainda a presença de documentos internos e declarações que atestam o planejamento da contratação, incluindo a indicação da dotação orçamentária e a conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), elementos cruciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a fase preparatória. A correta previsão orçamentária e o alinhamento com o PCA são indispensáveis para a sustentabilidade e a regularidade da aquisição de insumos de saúde.

3.2. Estimativa de Preços (Relatório de Cotação)

O Relatório de Cotação é um dos documentos mais importantes na fase preparatória, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços deve demonstrar que o valor estimado para a aquisição de medicamentos, materiais médicos e materiais odontológicos é compatível com os preços praticados no mercado, utilizando-se de, no mínimo, três fontes de pesquisa, preferencialmente: composições de custos oficiais ou tabelas de referência (como a Tabela CMED para medicamentos); contratações similares feitas pela

Valter Almeida
Secretaria de Controle Interno
Portaria nº 210/2025



Administração Pública; pesquisa publicada em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e pesquisa com fornecedores. A precisão na estimativa de preços é vital para garantir a economicidade e evitar superfaturamento em aquisições que impactam diretamente a saúde da população.

É fundamental que o Relatório de Cotação demonstre de forma clara e objetiva a metodologia utilizada e a razoabilidade dos preços estimados, garantindo a economicidade da futura contratação. O Controle Interno pode atestar a presença do documento, mas a responsabilidade pela fidedignidade e suficiência da pesquisa de preços recai sobre o setor requisitante e o agente de contratação, dada a sensibilidade e a criticidade dos produtos a serem adquiridos.

3.3. Tratamento Diferenciado para ME/EPP

A aplicação das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 é obrigatória. O edital deve prever o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Este tratamento visa fomentar a participação de pequenos negócios, sem comprometer a qualidade e a segurança dos medicamentos e materiais de saúde.

Considerando que o objeto é a **Aquisição de Medicamentos**, o edital deve contemplar, se aplicável, a reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP (Art. 48, I, LC 123/2006), a exigência de subcontratação de ME/EPP (Art. 48, II, LC 123/2006), e a preferência de contratação para ME/EPP em caso de empate ficto (Art. 44 e 45, LC 123/2006). É crucial que a aplicação dessas regras não prejudique a aquisição de produtos essenciais ou a qualidade dos mesmos.

O Agente de Contratação deve assegurar que o instrumento convocatório incorpore expressamente as regras de preferência e tratamento diferenciado para ME/EPP, em estrita observância à legislação complementar, garantindo que a aquisição de insumos de saúde seja realizada de forma justa e eficiente.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE dos atos preparatórios do Processo Licitatório para a Aquisição de Medicamentos, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas citadas. A regularidade é fundamental para garantir que a população tenha acesso a produtos de saúde de qualidade e de forma contínua.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



Recomenda-se, contudo, que a Autoridade Competente e o Agente de Contratação observem as seguintes ressalvas e recomendações para a continuidade do processo, em assegurar a observância das etapas sequenciais, seguindo rigorosamente as etapas da Lei nº 14.133/2021, em especial a elaboração do Termo de Referência com especificações técnicas precisas para os produtos de saúde e a publicação do Edital.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 04 de setembro de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

